Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO 23422.027112/2022-66

ELETRÔNICO

Cadastrado em 08/12/2022

Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):	E-mail:	Identificador:
CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA	coordenacao.cicn@unila.edu.br	100106030404
CURSO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA BIOLOGIA, FÍSICA E QUÍMICA	ciencias.natureza@unila.edu.br	10010603040401
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA	administrativo.ilacvn@unila.edu.br	1001060304

Tipo do Processo:
REGIMENTO INTERNO

Assunto Detalhado:
REGIMENTO INTERNO DO (NDE) NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA.

Unidade de Origem:
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03.04.01)

Criado Por:
ALENCAR RODRIGUES DA SILVA

Observação:
Regimento interno do (NDE) Núcleo Docente Estruturante do curso de Ciências da Natureza.

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino
08/12/2022	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03.04.01)
26/01/2023	DEPARTAMENTO DE NORMAS E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR (10.01.05.17.08)
10/02/2023	INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03.04)
14/02/2023	CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03)

Data	Destino

SIPAC | Coordenadoria de Tecnologia da Informação - | | Copyright © 2005-2023 - UFRN - preto1.unila.intranet.sig1

Para visualizar este processo, entre no **Portal Público** em https://sig.unila.edu.br/public e acesse a Consulta de Processos.

Visualizar no Portal Público

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação da UNILA.

A COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Estatuto da UNILA e o art. 30 do Regimento Geral da UNILA, considerando a Resolução CONAES nº 01 de 17 de junho de 2010 e o disposto no Parecer CONAES nº 04, de 17 de junho de 2010, o que consta no processo nº 23422.016990/2021-13 e conforme deliberado na 53ª Reunião Extraordinária da Comissão Superior de Ensino (Cosuen), realizada em 14 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Regulamentar a composição, as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da UNILA.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Seção I
Das Considerações Preliminares

Art. 2º. Os cursos de graduação da UNILA deverão compor Núcleos Docentes Estruturantes, órgão consultivo e propositivo, corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do curso.

Seção II
Da Constituição

Art. 3º. O NDE deverá ser constituído por membros do corpo docente, que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 4º. O NDE será composto de 5 (cinco) a 7 (sete) membros pertencentes ao corpo docente efetivo da UNILA, atuantes no curso e que satisfaçam os seguintes critérios:
I - titulação em nível de mestrado ou doutorado;
II - regime de trabalho em tempo, preferencialmente, integral, sendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros com dedicação exclusiva; e
III - sendo o Núcleo Docente Estruturante um grupo de acompanhamento, seus membros devem permanecer por três (3) anos, com possibilidade de recondução, e adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.
Parágrafo único. Desde que atenda aos critérios acima, o coordenador do curso será membro nato do NDE.

Art. 5º. A indicação dos membros do NDE será feita por meio de procedimentos estabelecidos pelo Colegiado de Curso, descritas no regimento interno deste, tomando como base todos os critérios definidos nos artigos anteriores.
§ 1º A indicação dos novos membros do NDE deverá ser solicitada pelo Presidente do NDE ao Colegiado do Curso com antecedência que permita que a indicação dos novos membros seja votada 30 dias antes do final do mandato vigente.
§ 2º O Regimento Interno do NDE poderá prever a escolha de membros substitutos para casos de vacância permanente, desde que esta ocorra na ocasião de escolha dos titulares.

Art. 6º. O NDE deverá ter um presidente, um Vice-presidente e um Secretário, escolhidos entre seus membros para um mandato de 3 (três) anos.

Art. 7º. Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados por meio de Portaria emanada da direção do respectivo Instituto Latino-Americano.
Parágrafo único. A nominata dos membros a serem designados deve estar de acordo com esta Resolução e com o Regimento interno do NDE do respectivo curso.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. São atribuições do NDE:
I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no curso;
III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação e da formação profissional, afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - conduzir os trabalhos de alteração ou reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, que submeterá à análise da PROGRAD para posterior deliberação da Comissão Superior de Ensino;
V - reelaborar o projeto pedagógico do curso, definindo sua concepção e fundamentos, sempre que necessário;
VI - atualizar, periodicamente, o projeto pedagógico do curso;
VII - cumprir o estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação e demais marcos regulatórios, emanados dos órgãos competentes;
VIII - zelar pela regularidade, qualidade e pleno desenvolvimento da estrutura curricular do curso;
IX - propor procedimentos para a autoavaliação do curso, respeitando os critérios de avaliação emanados da Comissão Própria de Avaliação – CPA;
X - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
XI - propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa; e
XII - convidar consultores ad hoc para auxiliar nas discussões do projeto pedagógico do curso.
Parágrafo único. As proposições do NDE serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á ordinariamente pelo menos, 2 (duas) vezes por semestre, preferencialmente no início e término do semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por solicitação da maioria de seus membros, pela Pró-Reitoria de Graduação, pela Coordenação do Curso, ou pela Direção do Instituto, quando julgarem necessário.
Parágrafo único. O NDE se reunirá com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Art. 10. Em caso de vacância, em não havendo substituto já designado, conforme art. 5º, § 2º , deverá ser realizada nova escolha de membro, respeitando-se os artigos 3º e 4º desta resolução.
Parágrafo único. O novo membro que assumir não iniciará um novo mandato, apenas cumprirá o restante do período para o qual foi escolhido.

Art. 11. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, e encaminhadas à análise e deliberação do Colegiado de Curso.

Art. 12. De cada sessão do NDE, lavra-se a ata, que depois de lida, deverá ser aprovada e assinada pelos membros presentes, até o máximo de dez dias após a sessão.

Art. 13. As atas do NDE após sua aprovação serão publicadas na página oficial do curso.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Cada NDE deverá elaborar seu Regimento Interno, devendo este ser submetido à análise da Pró-reitoria de Graduação e posterior aprovação do Colegiado de Curso.
§ 1º A elaboração do Regimento Interno, ou suas alterações deverão ser aprovadas por maioria absoluta do NDE.
§ 2º O Regimento interno, após sua aprovação, deverá ser publicado na página do curso.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou pelo Colegiado de Curso, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 16. Fica estabelecido o prazo de 180 dias, a partir da data da publicação desta, para os NDEs e colegiados de curso elaborarem ou adequarem seus Regimentos Internos, conforme esta resolução.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço, considerando a urgência justificada no expediente administrativo, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

PABLO HENRIQUE NUNES

Resolução nº 2/2022/Cosuen, com publicação no Boletim de Serviço nº 32, de 16 de Fevereiro de 2022.

Observações:

Retificada no Boletim de Serviço nº 36, de 22 de Fevereiro de 2022
Revoga a Resolução nº 13/2013/Conselho Superior Deliberativo *Pro Tempore*
Revoga a Resolução n° 22/2013/Consun

Emitido em 16/02/2022

CÓPIA DE RESOLUÇÃO Nº 4/2022 - DAILACVN/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/12/2022 14:13)
ALENCAR RODRIGUES DA SILVA
ADMINISTRADOR
DAILACVN (10.01.06.03.04.01)
Matrícula: ###852#7

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **4**, ano: **2022**, tipo: **CÓPIA DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **08/12/2022** e o código de verificação: **5a3a37e719**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

MINUTA Nº 2/2022/DAILACVN/ILACVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 14 de dezembro de 2022.

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE CIÊNCIAS DA

NATUREZA QUÍMICA - FÍSICA - BIOLOGIA, GRAU LICENCIATURA

Institui o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação, em Ciências da Natureza - Química - Física - Biologia, grau licenciatura da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno aborda as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Ciências da Natureza - Química - Física - Biologia, grau Licenciatura, da Universidade Federal da Integração Latino Americana (UNILA), em acordo com a resolução nº 01 de 17 de junho de 210 do CONAES - MEC, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências, e Resolução nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022.

Art. 2º O NDE é o órgão consultivo, propositivo e de assessoramento sobre questões acadêmicas, sendo corresponsável pela concepção, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso mencionado no artigo anterior.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no curso;

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação e da formação profissional, afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - Conduzir os trabalhos de alteração ou reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, que submeterá à análise da PROGRAD para posterior deliberação da Comissão Superior de Ensino;

V - Reelaborar o projeto pedagógico do curso, definindo sua concepção e fundamentos, sempre que necessário;

VI - Atualizar, periodicamente, o projeto pedagógico do curso;

VII - cumprir o estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação e demais marcos regulatórios, emanados dos órgãos competentes;

VIII - zelar pela regularidade, qualidade e pleno desenvolvimento da estrutura curricular do curso;

IX - Propor procedimentos para a autoavaliação do curso, respeitando os critérios de avaliação emanados da Comissão Própria de Avaliação - CPA;

X - Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;

XI - propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa; e

XII - convidar consultores ad hoc para auxiliar nas discussões do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. As proposições do NDE serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DO NDE

Art. 4º. O NDE deverá ser constituído por membros do corpo docente, que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 5º. O NDE será composto de 5 (cinco) a 7 (sete) membros pertencentes ao corpo docente efetivo da UNILA, atuantes no curso e que satisfaçam os seguintes critérios:

I - Titulação em nível de mestrado ou doutorado;

II - Regime de trabalho em tempo, preferencialmente, integral, sendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros com dedicação exclusiva; e

III - sendo o Núcleo Docente Estruturante um grupo de acompanhamento, seus membros devem permanecer por três (3) anos, com possibilidade de recondução, e adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

Parágrafo único. Desde que atenda aos critérios acima, o coordenador do curso será membro nato do NDE.

Art. 6º. A indicação dos membros do NDE será feita por meio de procedimentos estabelecidos pelo Colegiado de Curso, descritas no regimento interno deste, tomando como base todos os critérios definidos nos artigos anteriores.

§ 1º A indicação dos novos membros do NDE deverá ser solicitada pelo Presidente do NDE ao Colegiado do Curso com antecedência que permita que a indicação dos novos membros seja votada 30 dias antes do final do mandato vigente.

§ 2º O Regimento Interno do NDE poderá prever a escolha de membros substitutos para casos de vacância permanente, desde que esta ocorra na ocasião de escolha dos titulares.

§ 3º O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o(s) membro(s) manifeste(m) desejo de interrupção, por decisão pessoal ou desligamento da UNILA.

§ 4º Em caso de vacância, deverá ser realizada nova escolha de membro pelo

Colegiado do Curso.

§ 5º O novo membro que assumir não iniciará um novo mandato, apenas cumprirá o restante do período para o qual foi escolhido.

Art. 7º. O NDE deverá ter um presidente, um Vice-presidente e um Secretário, escolhidos entre seus membros para um mandato de 3 (três) anos.

Art. 8º. Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados por meio de Portaria emanada da direção do respectivo Instituto Latino- Americano.

Parágrafo único. A nominata dos membros a serem designados deve estar de acordo com esta Resolução e com o Regimento interno do NDE do respectivo curso.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO NDE

Art. 9º. Compete ao Presidente:

I. organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição, sempre que for necessário;

III. encaminhar as deliberações do NDE;

IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

V. promover a integração com os demais colegiados e setores da instituição;

VI. enviar a pauta de cada reunião com antecedência mínima de 03 (três) dias letivos.

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente substituir e executar as funções do Presidente em sua ausência.

Art. 11. Compete ao Secretário lavrar as atas de reuniões bem como providenciar as assinaturas e o respectivo arquivamento destes documentos.

Art. 12 Compete a todos os membros contribuir efetivamente para o sucesso de todas as incumbências do NDE discriminadas no artigo 3º.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 13. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, no mínimo 02 (duas) vezes por semestre, preferencialmente ao início e ao fim de cada semestre letivo, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros ou pela Pró-reitora de Graduação, quando julgar necessário.

Art. 14. As reuniões do NDE poderão ser conduzidas por meio da utilização de dispositivo telemático de videoconferência, a ser decidido pela presidência, com prévia notificação aos membros, sem prejuízo das demais regras elencadas neste regimento. quór

Art. 15. O quórum mínimo para dar início à reunião é de metade mais um de seus membros do NDE.

Art. 16. O comparecimento dos membros efetivos às respectivas sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório.

§1º Será considerada justificativa:

a) Motivo de saúde;

b) Direito assegurado por legislação específica;

c) Participação em eventos técnico-científicos;

d) Motivo relevante, a critério do NDE.

§ 2º Perderá o mandato o membro efetivo que, sem motivo justificado, faltar a 2 (dois) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas.

Art. 17. Se em até 15 (quinze) minutos do horário marcado para o início não houver quórum, a sessão será suspensa e convocada nova sessão pelo Presidente, devendo haver entre a primeira e a segunda, o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 18. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 19. A votação será simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a segunda não seja requerida por pelo menos 1/5 (um quinto) dos presentes, nem esteja expressamente prevista.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao presidente da sessão do NDE o voto de desempate.

Art. 20. As atas do NDE após sua aprovação serão publicadas na página oficial do curso.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE, pelo Colegiado de curso, ou outro órgão superior, de acordo com a sua competência.

Art. 22. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de 01 de xxxxxx de 2023, nos termos do Art. 18 da Portaria nº 345/2020/GR, de 30 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 88 de 30 de setembro de 202 presente Regimento Interno entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo(s) órgão(s) competente(s) e publicação.

Foz do Iguaçu, xx de xxxx de 2022

Catarina Costa Fernandes

Presidente do NDE do curso de Ciências da Natureza Química- Física - Biologia, Grau Licenciatura.

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 16/12/2022 09:16)
ALENCAR RODRIGUES DA SILVA
ADMINISTRADOR
DAILACVN (10.01.06.03.04.01)
Matrícula: ###852#7

Processo Associado: 23422.027112/2022-66

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **2**, ano: **2022**, tipo: **MINUTA**, data de emissão: **14/12/2022** e o código de verificação: **8d81d9439b**

Reunião:	Reunião Extraordinária conjunta do NDE do Curso de Ciências da Natureza		
Data:	20/12/2022	**Horário:**	9:00 h
Organização da Reunião:	Coordenação do Curso de Ciências da Natureza	**Local:**	On-line: https://conferenciaweb.rnp.br/events/reuniao-nde-colegiado-lcn

Pautas:

1 - Ata da reunião anterior.
2 - Regimento de NDE atendendo normas vigentes, revisado para aprovação
3 – Análises e discussão do PPC

Decisões:

A Professora Catarina como Presidenta do NDE iniciou a reunião
1- Ata da reunião anterior: O coordenador Gustavo solicitou que todos assinassem e visualizaram a ata da reunião conjunta com o Colegiado para serem colocada a assinatura;

2 - Regimento do NDE: O professor Gustavo mostrou o regimento do NDE já revisado e corrigido pelo professor Alencar; passou a votação unânime para a sua aprovação.

3 – A presidenta solicitou aos presentes posicionamentos quanto ao PPC, explicou que ela, o professor Ronaldo e a equipe consultaram ao técnico da PROGRAD – Setor de PPC o senhor Carlos Berguer para orientações acerca de como fazer as adequações pertinentes. PPC: O professor Ronaldo apresentou a nova proposta de componentes com 24 créditos por semestre, atendendo a Resolução BNCC Formação 2019. Os professores de Física optaram e solicitaram incluir os laboratórios dentro das aulas teóricas. O professor Ronaldo relatou que esse novo PPC foi pensado em quais professores queremos formar e quais são as demandas desses professores, já que não se trata de um curso específico de Licenciatura em Física, de Licenciatura em Biologia e Licenciatura de Química, reduzindo os quatro anos e meio do curso, para quatro anos e evitando a desistência e a evasão total, deixando dessa forma o curso mais equilibrado atendendo as três áreas de conhecimento. Ante a pergunta do professor Gustavo sobre os impedimentos de ser quatro anos e meio, o professor Davi explicou que não existe normativa, e sim que é enviável, que isso tem que partir do nós, e que para o conteúdo do curso 4 anos é razoável. O professor Ronaldo esclarece que o curso atende a carga miníma de 3200 horas estabelecida pelo o MEC. O professor Rodrigo sinalizou o fato de algumas disciplinas com sobreposições no conteúdo, mas que acha que são coisas menores e pode ser aprovado como está. O professor Davi sugeriu ao professor Rodrigo que enviará as disciplinas com essas regularidades, também a presidenta enfatizou que a data para entregar e cumprir com o prazo dado pela direção do Instituto. O professor Rodrigo concordou refazer as ementas para melhor adequação as necessidades das disciplinas a serem ofertadas .

Após a discussão sobre a última pauta e sem outras intervenções a Professora Catarina encerrou a reunião às 9:50 horas.

Presentes:

Prof. Gustavo de Jesus Lopez Nunez

Prof. Ronaldo Adriano Ribeiro Da Silva

Prof. Rodrigo de Oliveira Basso

Prof. Davi da Silva Monteiro

Prof. Álvaro Barcellos Onofrio

Profa. Catarina Costa Fernandes

Emitido em 20/12/2022

ATA DE REUNIÃO Nº 5/2022 - CCN (10.01.06.03.04.04.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/12/2022 16:10)
ALVARO BARCELLOS ONOFRIO
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###050#4

(Assinado digitalmente em 22/12/2022 15:34)
CATARINA COSTA FERNANDES
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###287#4

(Assinado digitalmente em 09/01/2023 17:35)
DAVI DA SILVA MONTEIRO
COORDENADOR DE CURSO - SUBSTITUTO
CCN (10.01.06.03.04.04.01)
Matrícula: ###979#8

(Assinado digitalmente em 23/12/2022 22:26)
GUSTAVO DE JESUS LOPEZ NUNEZ
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
CCN (10.01.06.03.04.04.01)
Matrícula: ###026#8

(Assinado digitalmente em 25/01/2023 14:26)
RODRIGO LEONARDO DE OLIVEIRA BASSO
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###373#4

(Assinado digitalmente em 22/12/2022 15:40)
RONALDO ADRIANO RIBEIRO DA SILVA
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###851#4

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **5**, ano: **2022**, tipo: **ATA DE REUNIÃO**, data de emissão: **22/12/2022** e o código de verificação: **9b2099fa00**

Emitido em 20/12/2022

ATA Nº 40/2022 - DAILACVN/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/01/2023 08:59)
ALENCAR RODRIGUES DA SILVA
ADMINISTRADOR
DAILACVN (10.01.06.03.04.01)
Matrícula: ###852#7

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **40**, ano: **2022**, tipo: **ATA**, data de emissão: **26/01/2023** e o código de verificação: **38b4e62fdc**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

DESPACHO Nº 7/2023/DAILACVN/ILACVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 26 de janeiro de 2023.

AO DENDC,

Prezados(as),

Encaminho o presente processo que versa sobre o Regimento do NDE do curso de Ciências da Natureza, solicita-se análise e parecer.

Cordialmente.

(Assinado digitalmente em 26/01/2023 09:16)
ALENCAR RODRIGUES DA SILVA
ADMINISTRADOR
DAILACVN (10.01.06.03.04.01)
Matrícula: ###852#7

Processo Associado: 23422.027112/2022-66

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **7**, ano: **2023**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **26/01/2023** e o código de verificação: **f87aa1beb6**

Reunião:	11ª Reunião ordinária Colegiado do Curso de Ciências da Natureza		
Data:	20/12/2022	**Horário:**	10h
Organização da Reunião:	Coordenação do Curso de Ciências da Natureza	**Local:**	https://conferenciaweb.rnp.br/events/reuniao-nde-colegiado-lcn

Pautas:

1 - Ata da reunião anterior.
2 - Apresentação do Regimento de Colegiado atendendo normas vigentes - Responsável: Profa. Catarina.
3 - Regimento de NDE atendendo normas vigentes - Responsável: Profa. Catarina.
4 - PPC - Responsável Professor Ronaldo.
5 - Revisão do TCC, como atividade, comum às licenciaturas da UNILA - Responsável Professor Gustavo.

Decisões:

1- Ata da reunião anterior: a ata da reunião anterior, conjunta entre NDE e colegiado, foi enviada para vistas e assinatura.

2 - Regimento do NDE: O coordenador explicou que o regimento do NDE foi revisado pelo servidor Alencar do CICN, com as adequações da Resolução COSUEN 02/2022, e necessitava ser aprovado novamente antes de seguir ao DENDC. Já foi aprovado anteriormente pelo NDE: Aprovado pelo colegiado.

3 - Regimento do Colegiado: O coordenador explicou que também este regimento foi adequado pelo servidor Alencar e o mesmo foi aprovado pelo colegiado.

4 - PPC: O coordenador explicou que o PPC já foi aprovado no NDE. A Direção do ILACVN havia informado que após a aprovação no colegiado o PPC deve ser enviado ao Centro Interdisciplinar, para posteriormente seguir ao CONSUNI, DENDC e COSUEN. O professor Rodrigo Bloot observou que a disciplina de Tópicos Curriculares não possuía ementa e a professora Catarina informou que esta é uma disciplina optativa cuja ementa será criada pelo docente que a ministrar. O professor Davi complementou que o docente poderá direcionar a disciplina de acordo com sua área de atuação. Ainda o professor Rodrigo Bloot observou que a disciplina de Metodologia, Pesquisa e Educação também está sem ementa (página 49) e os professores falaram que deve ter sido um lapso na hora de transcrever o documento. O professor Rodrigo Bloot também questionou o que seria o Núcleo de Formação que ofereceria a disciplina de História e Filosofia da Educação e a professora Catarina explicou que o Núcleo seria quem ministraria as disciplinas da área da Educação. O professor Rodrigo Bloot ainda informou que na disciplina de Fundamentos de Química falta bibliografias para estar de acordo com as quantidades exigidas pela UNILA. O professor Rodrigo Bloot também apontou que na página 90 nas disciplinas de Tópicos Especiais de Matemática, Física 1 e 2 constam como área de Biologia. A professora Catarina agradeceu os apontamentos e disse que os corrigiria. O professores solicitarão auxílio ao Rodrigo Basso para realizar as formatações necessárias. Feitas essas modificações, o PPC fica aprovado pelo colegiado.

Após a discussão sobre a última pauta e sem outras intervenções o professor Gustavo encerrou a reunião às 10 horas e 22 minutos.

Presentes:

Prof. Gustavo de Jesus Lopez Nunez

Prof. Álvaro Barcellos Onofrio
Prof. Ronaldo Adriano Ribeiro Da Silva
Prof. Rodrigo Bloot
Prof. Davi da Silva Monteiro
Profa. Catarina Costa Fernandes
Téc. Adm. Carla Janaina Skorek Branco

Emitido em 20/12/2022

ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO Nº 19/2022 - CCN (10.01.06.03.04.04.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/01/2023 12:19)
ALVARO BARCELLOS ONOFRIO
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###050#4

(Assinado digitalmente em 29/12/2022 10:35)
CATARINA COSTA FERNANDES
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###287#4

(Assinado digitalmente em 09/01/2023 17:35)
DAVI DA SILVA MONTEIRO
COORDENADOR DE CURSO - SUBSTITUTO
CCN (10.01.06.03.04.04.01)
Matrícula: ###979#8

(Assinado digitalmente em 28/12/2022 23:33)
GUSTAVO DE JESUS LOPEZ NUNEZ
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
CCN (10.01.06.03.04.04.01)
Matrícula: ###026#8

(Assinado digitalmente em 28/12/2022 17:12)
RODRIGO BLOOT
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###364#9

(Assinado digitalmente em 29/12/2022 13:41)
RONALDO ADRIANO RIBEIRO DA SILVA
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###851#4

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **19**, ano: **2022**, tipo: **ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO**, data de emissão: **28/12/2022** e o código de verificação: **d4452b4c7d**

Emitido em 20/12/2022

ATA Nº 41/2022 - DAILACVN/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/01/2023 09:16)
ALENCAR RODRIGUES DA SILVA
ADMINISTRADOR
DAILACVN (10.01.06.03.04.01)
Matrícula: ###852#7

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **41**, ano: **2022**, tipo: **ATA**, data de emissão: **26/01/2023** e o código de verificação: **c1e037c2a3**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
DEPARTAMENTO DE NORMAS E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR

PARECER TÉCNICO Nº 12/2023/DENDC/PROGRAD

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 09 de fevereiro de 2023.

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: Curso de Ciências da Natureza - Química - Física - Biologia, grau licenciatura.
ASSUNTO: Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências da Natureza - Química - Física - Biologia, grau licenciatura, da Universidade Federal da Integração Latino - Americana - UNILA.

I. RELATÓRIO

1 Histórico

A Coordenação do curso de Ciências da Natureza - Química - Física - Biologia, grau licenciatura, em 26/01/2023, encaminhou o processo nº 23422.027112/2022-62 solicitando ao Departamento de Normas e Desenvolvimento Curricular - DENDC, emissão de parecer técnico à minuta do Regimento Interno do NDE do Curso de Ciências da Natureza - Química - Física - Biologia, grau licenciatura, aprovado na Reunião Extraordinária conjunta do NDE do Curso de Ciências da Natureza em 20 de dezembro de 2022. Os documentos constam no Processo Administrativo nº 23422.027112/2022-62. Esta minuta, agora constante no processo, será objeto deste parecer.

2 Mérito

2.1 Dos documentos que compõem o processo nº 23422.027112/2022-62:

Este parecer foi efetuado baseando-se nos documentos, sequência 01 a 05, arrolados ao processo e Resolução nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022.

3 Do Conteúdo

3.1 Capítulo III Da Constituição do NDE

I) No Art. 8º, substituir a informação: "respectivo Instituto Latino-Americano" por "Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza";

II) No Parágrafo único do Art. 8º, substituir a informação: "com esta Resolução e com o Regimento Interno do NDE do respectivo curso", por "com este Regimento Interno e com a Resolução nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022".

3.2 Capítulo V Das Reuniões

I) Sanar a seguinte divergência: no Art. 5º, inciso II, consta "*Regime de trabalho em tempo, preferencialmente, integral, sendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros com dedicação exclusiva*", e na minuta do Regimento do Colegiado do Curso (processo nº 23422.016729/2019-82) consta: "*O percentual de professores do NDE em regime de dedicação exclusiva (DE) será de, no mínimo, 4/7 (quatro sétimos)*";

II) No § 2º, caso seja realizada a escolha de substitutos para casos de vacância permanente, sugerimos que seja reescrito o texto especificando como será o processo de escolha;

III) No caput do Art. 13, acrescentar após "Pró-reitoria de Graduação" a informação: "pela Coordenação do Curso, ou pela Direção do Instituto". Substituir a palavra "julgar" por "julgarem";

IV) No Art. 18, acrescentar ao final da redação a informação: "e encaminhadas à análise e deliberação do Colegiado de Curso";

V) No Art. 20, transformar esta informação em parágrafo único, e colocar como sendo caput do artigo deste parágrafo único a seguinte informação: "De cada sessão do NDE, lavra-se a ata, que depois de lida, deverá ser aprovada e assinada pelos membros presentes, até o máximo de dez dias após a sessão".

3.3 Capítulo VI Das Disposições finais e transitórias

I) No Capítulo VI "Das Disposições finais e transitórias", sugerimos suprimir a informação: "e transitórias";

II) No Art. 22, substituir "30 de setembro de 202", por "30 de setembro de 2022". E, suprimir a informação: "presente Regimento Interno entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo(s) órgão(s) competente(s) e publicação";

III) Acrescentar os seguintes artigos:

Art. xx Compete ao NDE do Curso de Ciências da Natureza - Química - Física - Biologia, grau licenciatura, elaborar o seu Regimento Interno, observadas as normas institucionais, devendo este ser submetido à análise da Pró-reitoria de Graduação e posterior aprovação do Colegiado de Ciências da Natureza - Química - Física - Biologia, grau licenciatura.

§ 1º A elaboração do Regimento Interno, ou suas alterações, deverá ser aprovada por maioria absoluta do NDE.

§ 2º O Regimento interno, após sua aprovação, deverá ser publicado na página do curso.

OBSERVAÇÃO:
Após análise da minuta do Regimento Interno do NDE do Curso de Ciências da Natureza - Química - Física - Biologia, grau licenciatura, conforme consta no processo nº 23422.027112 /2022-62, atendidas as orientações deste parecer, considera-se não haver óbice à aprovação do Regimento pelo Colegiado do Curso e à publicação deste. Em havendo pontos de divergência entre este Parecer e a nova versão do Regimento, este deve retornar ao DENDC para nova análise e novo parecer técnico.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 09 de fevereiro de 2023.

(Assinado digitalmente em 09/02/2023 20:31)
CARLOS NORBERTO BERGER
CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR
DENDC (10.01.05.17.08)
Matrícula: ###725#7

(Assinado digitalmente em 09/02/2023 16:38)
JOCINEIA MEDEIROS
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DENDC (10.01.05.17.08)
Matrícula: ###386#6

Processo Associado: 23422.027112/2022-66

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **12**, ano: **2023**, tipo: **PARECER TÉCNICO**, data de emissão: **09/02/2023** e o código de verificação: **e30be2bb55**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
DEPARTAMENTO DE NORMAS E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR

DESPACHO Nº 30/2023/DENDC/PROGRAD

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 09 de fevereiro de 2023.

Prezados,

Encaminhamos, neste Processo Administrativo, o Parecer Técnico DENDC (documento nº 06 do processo), sobre o Regimento Interno do NDE do curso de Ciências da Natureza - Química - Física, Biologia, grau licenciatura.

Todas as sugestões, condições e orientações se encontram no próprio Parecer.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 09/02/2023 16:38)
JOCINEIA MEDEIROS
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DENDC (10.01.05.17.08)
Matrícula: ###386#6

Processo Associado: 23422.027112/2022-66

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **30**, ano: **2023**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **09/02/2023** e o código de verificação: **a44cd7e84a**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 1/2023/ILACVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 13 de fevereiro de 2023.

Aprova o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do curso de Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química, grau Licenciatura.

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA - CONSUNI -ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, e considerando:

O processo 23422.027112/2022-62;

A aprovação na xxª reunião ordinária do Consuni - ILACVN;

RESOLVE

1. Aprovar o regimento interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química, grau Licenciatura, conforme anexo I.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA - BIOLOGIA, FÍSICA E QUÍMICA, GRAU LICENCIATURA

Institui o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química, grau licenciatura da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno aborda as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química, grau Licenciatura, da Universidade Federal da Integração Latino Americana (UNILA), em acordo com a resolução nº 01 de 17 de junho de 210 do CONAES - MEC, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências, e Resolução nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022.

Art. 2º O NDE é o órgão consultivo, propositivo e de assessoramento sobre questões acadêmicas, sendo corresponsável pela concepção, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso mencionado no artigo anterior.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no curso;

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação e da formação profissional, afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - Conduzir os trabalhos de alteração ou reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, que submeterá à análise da PROGRAD para posterior deliberação da Comissão Superior de Ensino;

V - Reelaborar o projeto pedagógico do curso, definindo sua concepção e fundamentos, sempre que necessário;

VI - Atualizar, periodicamente, o projeto pedagógico do curso;

VII - cumprir o estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação e demais marcos regulatórios, emanados dos órgãos competentes;

VIII - zelar pela regularidade, qualidade e pleno desenvolvimento da estrutura curricular do curso;

IX - Propor procedimentos para a autoavaliação do curso, respeitando os critérios de avaliação emanados da Comissão Própria de Avaliação - CPA;

X - Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;

XI - propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa; e

XII - convidar consultores ad hoc para auxiliar nas discussões do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. As proposições do NDE serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DO NDE

Art. 4º. O NDE deverá ser constituído por membros do corpo docente, que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 5º. O NDE será composto de 5 (cinco) a 7 (sete) membros pertencentes ao corpo docente efetivo da UNILA, atuantes no curso e que satisfaçam os seguintes critérios:

I - Titulação em nível de mestrado ou doutorado;

II - Regime de trabalho em tempo, preferencialmente, integral, sendo pelo menos 4/7 (quatro sétimos) dos membros com dedicação exclusiva; e

III - sendo o Núcleo Docente Estruturante um grupo de acompanhamento, seus membros devem permanecer por três (3) anos, com possibilidade de recondução, e adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

Parágrafo único. Desde que atenda aos critérios acima, o coordenador do curso será membro nato do NDE.

Art. 6º. A indicação dos membros do NDE será feita por meio de procedimentos estabelecidos pelo Colegiado de Curso, descritas no regimento interno deste, tomando como base todos os critérios definidos nos artigos anteriores.

§ 1º A indicação dos novos membros do NDE deverá ser solicitada pelo Presidente do NDE ao Colegiado do Curso com antecedência que permita que a indicação dos novos membros seja votada 30 dias antes do final do mandato vigente.

§ 2º O Regimento Interno do NDE poderá prever a escolha de membros substitutos para casos de vacância permanente, desde que esta ocorra na ocasião de escolha dos titulares.

§ 3º O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o(s) membro(s) manifeste(m) desejo de interrupção, por decisão pessoal ou desligamento da UNILA.

§ 4º Em caso de vacância, deverá ser realizada nova escolha de membro pelo Colegiado do Curso.

§ 5º O novo membro que assumir não iniciará um novo mandato, apenas cumprirá o restante do período para o qual foi escolhido.

Art. 7º. O NDE deverá ter um presidente, um Vice-presidente e um Secretário, escolhidos entre seus membros para um mandato de 3 (três) anos.

Art. 8º. Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados por meio de Portaria emanada da direção do Instituto Latino- Americano de Ciências da Vida e da Natureza.

Parágrafo único. A nominata dos membros a serem designados deve estar de acordo com este Regimento Interno e com a Resolução nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO NDE

Art. 9º. Compete ao Presidente:

I. organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição, sempre que for necessário;

III. encaminhar as deliberações do NDE;

IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

V. promover a integração com os demais colegiados e setores da instituição;

VI. enviar a pauta de cada reunião com antecedência mínima de 03 (três) dias letivos.

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente substituir e executar as funções do Presidente em sua ausência.

Art. 11. Compete ao Secretário lavrar as atas de reuniões bem como providenciar as assinaturas e o respectivo arquivamento destes documentos.

Art. 12 Compete a todos os membros contribuir efetivamente para o sucesso de todas as incumbências do NDE discriminadas no artigo 3º.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 13. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, no mínimo 02 (duas) vezes por semestre, preferencialmente ao início e ao fim de cada semestre letivo, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros ou pela Pró-reitora de Graduação, pela Coordenação do curso, ou pela Direção do Instituto, quando julgarem necessário.

Art. 14. As reuniões do NDE poderão ser conduzidas por meio da utilização de dispositivo telemático de videoconferência, a ser decidido pela presidência, com prévia notificação aos membros, sem prejuízo das demais regras elencadas neste regimento. quór

Art. 15. O quórum mínimo para dar início à reunião é de metade mais um de seus membros do NDE.

Art. 16. O comparecimento dos membros efetivos às respectivas sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório.

§1º Será considerada justificativa:

a) Motivo de saúde;

b) Direito assegurado por legislação específica;

c) Participação em eventos técnico-científicos;

d) Motivo relevante, a critério do NDE.

§ 2º Perderá o mandato o membro efetivo que, sem motivo justificado, faltar a 2 (dois) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas.

Art. 17. Se em até 15 (quinze) minutos do horário marcado para o início não houver quórum, a sessão será suspensa e convocada nova sessão pelo Presidente, devendo haver entre a primeira e a segunda, o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 18. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes e encaminhada à análise e deliberação do Colegiado de curso.

Art. 19. A votação será simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a segunda não seja requerida por pelo menos 1/5 (um quinto) dos presentes, nem esteja expressamente prevista.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao presidente da sessão do NDE o voto de desempate.

Art. 20. De cada sessão do NDE, lavra-se a ata, que depois de lida, deverá ser aprovada e assinada pelos membros presentes, até o máximo de dez dias após a sessão.

Parágrafo único. As atas do NDE após sua aprovação serão publicadas na página oficial do curso.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE, pelo Colegiado de curso, ou outro órgão superior, de acordo com a sua competência.

Art. 22. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de 01 de xxxxxx de 2023, nos termos do Art. 18 da Portaria nº 345/2020/GR, de 30 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 88 de 30 de setembro de 2022.

Art. 23. Compete ao NDE do curso de Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química, grau licenciatura, elaborar o seu Regimento Interno, observadas as normas instituicionais, devendo este ser submetido à análise da Pró-Reitoria de Graduação e posterior aprovação do Colegiado de Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química, grau licenciatura.

§ 1º A elaboração do Regimento Interno, ou suas alterações, deverá ser aprovada por maioria absoluta do NDE.

§ 2º O Regimento Interno, após sua aprovaap, deverá ser publicado na página do curso.

Foz do Iguaçu, xx de xxxx de 2023

Catarina Costa Fernandes

Presidente do NDE do curso de Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química, Grau Licenciatura.

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 14/02/2023 13:25)
ALENCAR RODRIGUES DA SILVA
ADMINISTRADOR
DAILACVN (10.01.06.03.04.01)
Matrícula: ###852#7

Processo Associado: 23422.027112/2022-66

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **MINUTA DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **13/02/2023** e o código de verificação: **526cd9ec12**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

DESPACHO Nº 6/2023/ILACVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 14 de fevereiro de 2023.

AO CONSUNI- ILACVN,

Encaminha-se o presente processo que versa sobre a aprovação do REGIMENTO INTERNO DO (NDE) NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA, com a minuta de Resolução doc. de ordem 8, para apreciação do CONSUNI.

Atenciosamente.

(Assinado digitalmente em 14/02/2023 13:25)
ALENCAR RODRIGUES DA SILVA
ADMINISTRADOR
DAILACVN (10.01.06.03.04.01)
Matrícula: ###852#7

Processo Associado: 23422.027112/2022-66

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **6**, ano: **2023**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **14/02/2023** e o código de verificação: **12891ef16b**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

RESOLUÇÃO Nº 7/2023/CONSUNICVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 18 de maio de 2023.

Aprova, *ad referendum*, o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do curso de Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química, grau Licenciatura.

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA - CONSUNI -ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, e considerando:

O processo 23422.027112/2022-62;

RESOLVE

1. Aprovar o regimento interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química, grau Licenciatura, conforme anexo I.
2. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de junho de 2023, nos termos do Art. 18 da Portaria nº 345/2020/GR, de 30 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 88 de 30 de setembro de 2020.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA - BIOLOGIA, FÍSICA E QUÍMICA, GRAU LICENCIATURA

Institui o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química, grau

licenciatura da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno aborda as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química, grau Licenciatura, da Universidade Federal da Integração Latino Americana (UNILA), em acordo com a resolução nº 01 de 17 de junho de 210 do CONAES - MEC, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências, e Resolução nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022.

Art. 2º O NDE é o órgão consultivo, propositivo e de assessoramento sobre questões acadêmicas, sendo corresponsável pela concepção, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso mencionado no artigo anterior.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no curso;

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação e da formação profissional, afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - Conduzir os trabalhos de alteração ou reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, que submeterá à análise da PROGRAD para posterior deliberação da Comissão Superior de Ensino;

V - Reelaborar o projeto pedagógico do curso, definindo sua concepção e fundamentos, sempre que necessário;

VI - Atualizar, periodicamente, o projeto pedagógico do curso;

VII - cumprir o estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação e demais marcos regulatórios, emanados dos órgãos competentes;

VIII - zelar pela regularidade, qualidade e pleno desenvolvimento da estrutura curricular do curso;

IX - Propor procedimentos para a autoavaliação do curso, respeitando os critérios de avaliação emanados da Comissão Própria de Avaliação - CPA;

X - Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;

XI - propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa; e

XII - convidar consultores ad hoc para auxiliar nas discussões do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. As proposições do NDE serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DO NDE

Art. 4º. O NDE deverá ser constituído por membros do corpo docente, que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 5º. O NDE será composto de 5 (cinco) a 7 (sete) membros pertencentes ao corpo docente efetivo da UNILA, atuantes no curso e que satisfaçam os seguintes critérios:

I - Titulação em nível de mestrado ou doutorado;

II - Regime de trabalho em tempo, preferencialmente, integral, sendo pelo menos 4/7 (quatro sétimos) dos membros com dedicação exclusiva; e

III - sendo o Núcleo Docente Estruturante um grupo de acompanhamento, seus membros devem permanecer por três (3) anos, com possibilidade de recondução, e adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

Parágrafo único. Desde que atenda aos critérios acima, o coordenador do curso será membro nato do NDE.

Art. 6º. A indicação dos membros do NDE será feita por meio de procedimentos estabelecidos pelo Colegiado de Curso, descritas no regimento interno deste, tomando como base todos os critérios definidos nos artigos anteriores.

§ 1º A indicação dos novos membros do NDE deverá ser solicitada pelo Presidente do NDE ao Colegiado do Curso com antecedência que permita que a indicação dos novos membros seja votada 30 dias antes do final do mandato vigente.

§ 2º O Regimento Interno do NDE poderá prever a escolha de membros substitutos para casos de vacância permanente, desde que esta ocorra na ocasião de escolha dos titulares.

§ 3º O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o(s) membro(s) manifeste(m) desejo de interrupção, por decisão pessoal ou desligamento da UNILA.

§ 4º Em caso de vacância, deverá ser realizada nova escolha de membro pelo Colegiado do Curso.

§ 5º O novo membro que assumir não iniciará um novo mandato, apenas cumprirá o restante do período para o qual foi escolhido.

Art. 7º. O NDE deverá ter um presidente, um Vice-presidente e um Secretário, escolhidos entre seus membros para um mandato de 3 (três) anos.

Art. 8º. Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados por meio de Portaria emanada da direção do Instituto Latino- Americano de Ciências da Vida e da Natureza.

Parágrafo único. A nominata dos membros a serem designados deve estar de acordo com este Regimento Interno e com a Resolução nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO NDE

Art. 9º. Compete ao Presidente:

I. organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição, sempre que for necessário;

III. encaminhar as deliberações do NDE;

IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

V. promover a integração com os demais colegiados e setores da instituição;

VI. enviar a pauta de cada reunião com antecedência mínima de 03 (três) dias letivos.

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente substituir e executar as funções do Presidente em sua ausência.

Art. 11. Compete ao Secretário lavrar as atas de reuniões bem como providenciar as assinaturas e o respectivo arquivamento destes documentos.

Art. 12 Compete a todos os membros contribuir efetivamente para o sucesso de todas as incumbências do NDE discriminadas no artigo 3º.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 13. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, no mínimo 02 (duas) vezes por semestre, preferencialmente ao início e ao fim de cada semestre letivo, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros ou pela Pró-reitora de Graduação, pela Coordenação do curso, ou pela Direção do Instituto, quando julgarem necessário.

Art. 14. As reuniões do NDE poderão ser conduzidas por meio da utilização de dispositivo telemático de videoconferência, a ser decidido pela presidência, com prévia notificação aos membros, sem prejuízo das demais regras elencadas neste regimento. quór

Art. 15. O quórum mínimo para dar início à reunião é de metade mais um de seus membros do NDE.

Art. 16. O comparecimento dos membros efetivos às respectivas sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório.

§1º Será considerada justificativa:

a) Motivo de saúde;

b) Direito assegurado por legislação específica;

c) Participação em eventos técnico-científicos;

d) Motivo relevante, a critério do NDE.

§ 2º Perderá o mandato o membro efetivo que, sem motivo justificado, faltar a 2 (dois) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas.

Art. 17. Se em até 15 (quinze) minutos do horário marcado para o início não houver quórum, a sessão será suspensa e convocada nova sessão pelo Presidente, devendo haver entre a primeira e a segunda, o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 18. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes e encaminhada à análise e deliberação do

Colegiado de curso.

Art. 19. A votação será simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a segunda não seja requerida por pelo menos 1/5 (um quinto) dos presentes, nem esteja expressamente prevista.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao presidente da sessão do NDE o voto de desempate.

Art. 20. De cada sessão do NDE, lavra-se a ata, que depois de lida, deverá ser aprovada e assinada pelos membros presentes, até o máximo de dez dias após a sessão.

Parágrafo único. As atas do NDE após sua aprovação serão publicadas na página oficial do curso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE, pelo Colegiado de curso, ou outro órgão superior, de acordo com a sua competência.

Art. 22. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de 01 de xxxxxx de 2023, nos termos do Art. 18 da Portaria nº 345/2020/GR, de 30 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 88 de 30 de setembro de 2022.

Art. 23. Compete ao NDE do curso de Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química, grau licenciatura, elaborar o seu Regimento Interno, observadas as normas instituicionais, devendo este ser submetido à análise da Pró-Reitoria de Graduação e posterior aprovação do Colegiado de Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química, grau licenciatura.

§ 1º A elaboração do Regimento Interno, ou suas alterações, deverá ser aprovada por maioria absoluta do NDE.

§ 2º O Regimento Interno, após sua aprovação, deverá ser publicado na página do curso.

(Assinado digitalmente em 18/05/2023 16:37)
LUCIANO CALHEIROS LAPAS
DIRETOR DE INSTITUTO - TITULAR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###179#7

Processo Associado: 23422.027112/2022-66

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **7**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **18/05/2023** e o código de verificação: **59c0e5338d**